



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



LEI Nº 288, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 43.400,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL, DO TIPO ESPECIAL**, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 43.400,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), destinado ao **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**, consoante especificação a seguir:

07 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
70 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
27 -	DESPORTO E LAZER	
695 -	TURISMO	
0007 -	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO	
XXXX -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	
319004/0010	Contratação por Tempo	R\$ 4.990,00
339014/0010	Determinado.....	R\$ 7.509,00
339030/0010	Diárias - Pessoal	R\$ 8.510,00
339036/0010	Civil.....	R\$ 1.500,00
339039/0010	Material de	R\$ 17.500,00
449052/0010	Consumo.....	R\$ 3.391,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	
	Equipamentos e Material Permanente.....	
TOTAL	R\$ 43.400,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do **PROJETO/ATIVIDADE** será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na LEI DO PPA 2018-2021, bem como no ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL contido na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/Alagoas, 10 de outubro de 2019.



Maristela Sena Dias
Prefeita

